

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 814**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO  
MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE  
**ADV.(A/S)** : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO:** Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA em face do Decreto Federal 10.143/2019 e da Portaria MMA 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo nacional sobre Mudança do Clima ('Fundo Clima') e o seu procedimento deliberativo.

A autora requereu a distribuição por dependência a ADPF 708, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que trata da paralisação injustificada dos recursos disponíveis no Fundo Clima em razão da omissão da Administração Pública Federal em adotar medidas administrativas necessárias para seu funcionamento, nos termos do que determina os artigos 55, §3º, e 286, inciso III, do Código de Processo Civil.

Conforme certidão de distribuição (eDoc 7), a presente ADPF me foi distribuída por distribuição comum em 22 de março de 2021. Considerando as alegações da requerente quanto à ocorrência de provável prevenção do Min. Roberto Barroso em relação à ADPF 708, encaminhem-se os autos à Presidência para análise.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2021.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## **ADPF 814 / DF**